



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone (45)3121-1000 / CNPJ 76.206.473/0001-01

5º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 179/2022 – M.C.A.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, e de outro lado a Empresa **AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, CNPJ: **81.632.093/0017-36**, com sede na Rua Padre Josafat Roga, nº. 611, Bairro Ronda, Município de Prudentópolis – PR, representado pelo Sr. **ANA CLARA FRANZNER CHIODINI**, CPF: nº. **006.219.329-57** e Carteira de Nacional de Habilitação nº. **05103903490** Telefone: (47) 3372-8891, E-mail: licitacao@agricopel.com.br; que na melhor forma de direito, decidem modificar a **Registro de Preço de combustível Óleo Diesel S-500 para uso na frota de máquinas e caminhões da Administração Municipal, para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, tendo como quantidade estimada de consumo o equivalente a 206.000 litros, referente Pregão Eletrônico nº. 79/2022 – M.C.A.**, entre eles celebrados em data de 04/08/2022, da maneira a seguir convençados.

Justificativa: Tendo em vista a redução dos preços do combustível Óleo Diesel S-500, as partes promovem a seguinte alteração na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivada a Ata de Registro de Preços nº. 179/2022 - M.C.A., promovendo a seguinte alteração:

- a) Promover a redução do preço do Óleo Diesel S-500, passando o valor do litro de **R\$ 5,73** para **R\$ 5,27**;
b) O valor ajustado passam a ser praticado a partir de **14 de Fevereiro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo terá vigência até **05 de agosto de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Em por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Céu Azul, 13 de fevereiro de 2023.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ANA CLARA FRANZNER CHIODINI
AGRICOPEL COMÉRCIO DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Moises Soares Coelho
Gestor da Ata de Registro de Preços

Benedito de Sá Maranhão
Fiscal da Ata de Registro de Preços



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C07-F435-E303-F14D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CLARA FRANZNER CHIODINI (CPF 006.XXX.XXX-57) em 14/02/2023 10:10:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MOISES SOARES COELHO (CPF 510.XXX.XXX-53) em 15/02/2023 07:49:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENEDITO DE SÁ MARANHÃO (CPF 334.XXX.XXX-00) em 15/02/2023 08:21:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 15/02/2023 11:06:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/5C07-F435-E303-F14D>

Assinado por 4 pessoas: ANA CLARA FRANZNER CHIODINI, MOISES SOARES COELHO, BENEDITO DE SÁ MARANHÃO e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/5C07-F435-E303-F14D> e informe o código 5C07-F435-E303-F14D





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3198

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

5º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 179/2022 – Ref. Pregão nº. 79/2022 - Forma Eletrônico

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 81.632.093/0017-36

OBJETO: Registro de Preço de combustível Óleo Diesel S-500 para uso na frota de máquinas e caminhões da Administração Municipal, para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, tendo como quantidade estimada de consumo o equivalente a 206.000 litros.

Alteração: a) Promover a redução do preço do Óleo Diesel S-500, passando o valor do litro de R\$ 5,73 para R\$ 5,27;

b) O valor ajustado passam a ser praticado a partir de 14 de fevereiro de 2023.

DATA DA ALTERAÇÃO: 13/02/2023

PRAZO VIGÊNCIA: 05/08/2023

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, ANA CLARA FRANZNER CHIODINI



Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0017-36 – IE: 909.000.238-1

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

A/C Setor de Contratos / Licitações

Prezados Senhores,

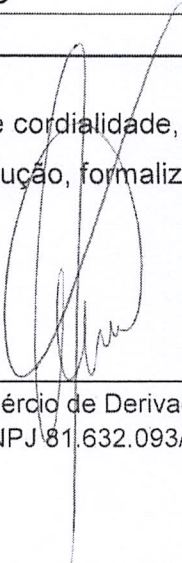
Vimos pela presente solicitar reequilíbrio no preço dos produtos contratados conforme o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 79/2022.

Considerando que, no preço originalmente proposto pela empresa contratada encontram-se previstas todas as despesas, mas não aquela referente a reduções de preços nas refinarias, o que não é possível se prever antes da ocorrência do fato, é plausível a revisão dos preços, com o fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. A planilha abaixo e os documentos anexos apontam pela necessidade de revisão dos valores.

S500	
PREÇO DE COMPRA	
Preço Anterior	R\$ 5,4207
Índice de redução	-8,08%
Data da redução	Fevereiro
Preço Atual	R\$ 4,9825
PREÇO DE VENDA	
Preço Anterior	R\$ 5,73
Índice de redução	-8,08%
Data da redução	Fevereiro
Preço Atual	R\$ 5,27

No aguardo, reiteramos votos de cordialidade, concedendo a vossa senhoria o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuarmos a redução, formalizando com o adendo contratual.

Prudentópolis, 10 de Fevereiro de 2023


Agricopel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
CNPJ 81.632.093/0017-36



RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO:
10/02/2023 VALOR TOTAL: R\$ 219.230,00 DESTINATÁRIO: AGRICOPEL COM DE DERIV DE PETROLEO - R Padre Joao Josafat Roga, 611 Ronda
PRUDENTOPOLIS-PR

NF-e

Nº. 001.223.251
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RAIZEN S.A.

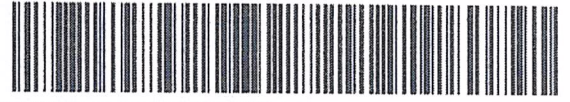
RODOVIA BR 476, 260 - KM 15
JARDIM ALVORADA - 83705-740
Araucaria - PR Fone/Fax: 03007898282

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.223.251
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4123 0233 4535 9802 4499 5500 1001 2232 5118 2469 5810

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230035926789 - 10/02/2023 08:48:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1070075551

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

33.453.598/0244-99

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

AGRICOPEL COM DE DERIV DE PETROLEO

CNPJ / CPF

81.632.093/0017-36

DATA DA EMISSÃO

10/02/2023

ENDEREÇO

R Padre Joao Josafat Roga, 611

BAIRRO / DISTRITO

Ronda

CEP

84400-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

10/02/2023

MUNICÍPIO

PRUDENTOPOLIS

UF

PR

FONE / FAX

1934000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9090002381

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:47:51

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.230,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA C/OFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.230,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

AGRICOPEL COM DE DER DE PETRO LTDA

FRETE POR CONTA

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

MKM3B35

UF

SC

CNPJ / CPF

81.632.093/0004-11

ENDEREÇO

RUA: MANOEL FRANCISCO DA COSTA, 2000

MUNICÍPIO

JARAGUA DO SUL

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254431372

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

36.967,297

PESO LÍQUIDO

36.967,297

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
24319801	OLEO DIESEL B S500 Nr Boletim Conformidade:BS500 020/23 /Dens:0,84640 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZA / VERMELHA CONTEM 10% DE BIODIESEL(B100). ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III SUB-TOTAL DA NaO INCIDENCIA -->219.230,00 Retido na compra: BASE ICMS ST=265.232,00 pSt=12,00 VALOR ICMS ST=31.827,84	27101921	060	5655	L	44.000,0000	4,9825	219.230,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS. E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICAVEL OU ACORDADO.SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO N 2657, DE 03/07/1998.ICMS S/ SERV DE TRANSPAGO POR ST CONF ART 537 DO RICMS/PR 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. Horario de Atendimento Segunda a Sexta :00:00 as00:00 Sabados :00:00 as00:00 O Cliente dispensou o Envelope de Seguranca e a Amostra Testemunha DOC.FORNECIMENTO : 8043075357 /Frete Pagavel Diretamente ao Transportador pelo Destinatario. Placa Carretas: MKM3B35 GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE :RODOVIARIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1013441352 QTDE LACRES: 3 NUM.FREGUES :0001092446FATURAMENTO : 0936441645 NUM DOCUMENTO : 0053693272 Fatura: 1223251/01 R\$ 219230,00 03.03.2023 / Placa Veiculo: MKM3B35 Placa Caval: RHH4A26 SClmpostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 31.827,84 Impostos Municipais: R\$ 0,00 Inf. fisco: Laere(s): 3360265 / 3360266 / 3360267O Cliente dispensou o Envelope de Seguranca e a Amostra Testemunha ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 110/07. Operacao nao esta sujeita a incidencia de IPI em razao da imunidade prevista no art. 155, 3 da CF/88 Inune do IPI etc. Art. 18 Inciso IV do RPI/10 Produto:24319801 /BC.ICMS OR:265.232,00 /ICMS OR:31.827,84 /BC.ICMS DE:265.232,00 /ICMS DE:31.827,84 / MOVIMENTO: INT DOCNUM: 0053693272

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE VIBRA ENERGIA S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.
EMISSION: 14/12/2022 VALOR TOTAL: R\$ 54.207,00 DESTINATÁRIO: AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE LEO LTDA - R PADRE JOSAFAT
ROGA, 611 - ***** RONDA PRUDENTOPOLIS-PR

NF-e

Nº. 002.585.592
Série 000

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

VIBRA ENERGIA S.A

Rodovia BR-476, Km 15, 440
JARDIM ALVORADA - 83707-440
ARAUCARIA - PR Fone/Fax: 2140022040

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 002.585.592
Série 000
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4122 1234 2742 3302 6241 5500 0002 5855 9219 4331 1750

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220302133505 - 14/12/2022 02:28:27

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3o dest. a Com

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1070078305

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

1070205005

CNPJ

34.274.233/0262-41

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

AGRICOPPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE LEO LTDA

CNPJ / CPF

81.632.093/0017-36

DATA DA EMISSÃO

14/12/2022

ENDEREÇO

R PADRE JOSAFAT ROGA, 611 - *****

BAIRRO / DISTRITO

RONDA

CEP

84400-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

14/12/2022

MUNICÍPIO

PRUDENTOPOLIS

UF

PR

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9090002381

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

02:28:14

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 01/01/2023
Valor R\$ 54.207,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.F.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.207,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.207,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

AGRICOPPEL COMERCIO DE DERIVADOS DEP

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

AWS8H55

UF

PR

CNPJ / CPF

81.632.093/0009-26

ENDEREÇO

RUA MANOEL FRANCISCO DA COSTA 2010

MUNICÍPIO

JARAGUA DO SUL

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257192182

QUANTIDADE

10000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

8.436,000

PESO LÍQUIDO

8.436,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00000000001000299	OLEO DIESEL B S500 ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III / ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC RS 45.589,87 - ICMS retido RS 5.470,78 / IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF / Boletim Conf: 050002350738 / Envelope Amostra Testemunha: F99999999 / F99999999 / Retido na compra: BASE ICMS ST=45.589,87 pSt=12,00 VALOR ICMS ST=5.470,78	27101921	060	5655	L	10.000.0000	5,4207	54.207,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Motorista: IVAN TIBURSKI / No do laere: 00795791 / 00795792 / 00795794 / 00795795 / 00795796 / 00795797 / 00795798 / 00795799 / 00795800 / 00796329 / 00797421 / 00797422 / Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524; fabricacao e servicos associados para oleos lubes e isolantes / Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0254539998 - Faturamento: 0174675944 - Conceito de Pesquisa: AGRICOPEL / N. Transporte: 4035700197 / FOB - Rodoviario / Email do Destinatário: vanderlei.jostada@agricopel.com.br
Inf. fisco: Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. /

RESERVADO AO FISCO

Assunto **ENC: Notificação de Redução de Preços Diesel S-500 - Ata RP nº 179/2022 - Pregão nº 79/2022**
De <carla.t@agricopel.com.br>
Para <licitacao@ceuazul.pr.gov.br>, 'Dpto Licitações Céu Azul' <pref.compras@netceu.com.br>
Data 14/02/2023 08:27
Prioridade Mais alta

- 20230210_130906.pdf (~1,5 MB)

Segue



De: carla.t@agricopel.com.br [mailto:carla.t@agricopel.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 13:32
Para: notificacao@1doc.com.br
Assunto: RES: Notificação de Redução de Preços Diesel S-500 - Ata RP nº 179/2022 - Pregão nº 79/2022
Prioridade: Alta

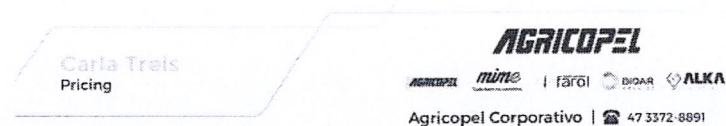
Jonimar,

Boa tarde!

Em anexo encaminho ofício e notas fiscais justificando o reequilíbrio no preço do produto contratado, Óleo Diesel S500.

Gentileza confirmar o recebimento.

Att.,



De: Prefeitura de Céu Azul [mailto:notificacao@1doc.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 12:44
Para: carla.t@agricopel.com.br
Assunto: Re: Notificação de Redução de Preços Diesel S-500 - Ata RP nº 179/2022 - Pregão nº 79/2022

Novo despacho no Ofício 9- 861/2022:

Olá

Dra. Carla/AgricoPel

Segue Pesquisa de preços

att

Jonimar Jung

Auxiliar Administrativo

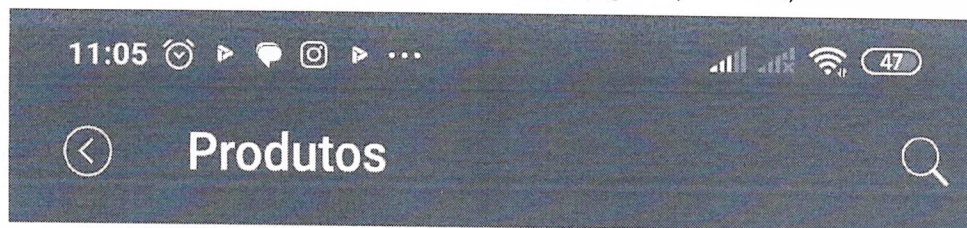
Saiba como responder este Ofício

[Acompanhar online](#)

—

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Céu Azul** neste e-mail, [clique aqui](#).

||



PRODUTOS

MAPA

FILTROS PARA PESQUISA ▾



5 resultados encontrados

- R\$ 5,57



OLEO DIESEL BS 500 ADITIV/ :
B. BRANCA - CEU AZUL AUTO PO
± 0,92 Km
há 3 horas
- R\$ 5,57



DIESEL COMUM :
B. BRANCA - B.R.F.COMERCIO DE
± 3,43 Km
há uma hora
- R\$ 5,69



OLEO DIESEL B 7 S10 AUT CI :
B. BRANCA - CEU AZUL AUTO PO
± 0,92 Km
há uma hora
- R\$ 5,69

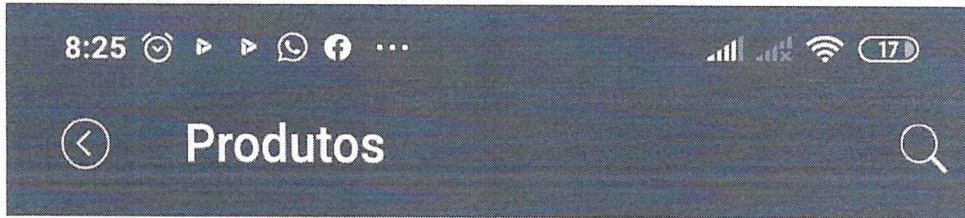


DIESEL S 10 :
B. BRANCA - B.R.F.COMERCIO DE
± 3,43 Km
há 16 horas
- R\$ 6,49



DIESEL S 10 :
B. BRANCA - POSTO PEPINAO
± 6,49 Km
há 17 horas





PRODUTOS

MAPA

FILTROS PARA PESQUISA ▾



5 resultados encontrados

- R\$ 5,55



OLEO DIESEL BS 500 ADITIV/ :
B. BRANCA - CEU AZUL AUTO PO
± 0,92 Km
há 2 horas
- R\$ 5,55



DIESEL COMUM :
B. BRANCA - B.R.F.COMERCIO DE
± 3,43 Km
há uma hora
- R\$ 5,69



OLEO DIESEL B 7 S10 AUT CI :
B. BRANCA - CEU AZUL AUTO PO
± 0,92 Km
há 12 horas
- R\$ 5,69



DIESEL S 10 :
B. BRANCA - B.R.F.COMERCIO DE
± 3,43 Km
há 12 horas
- R\$ 6,09



DIESEL S 10 :
B. BRANCA - POSTO PEPINAO
± 6,49 Km
há 18 horas



Ofício 12- 861/2022

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: Jonimar J. - SF-DCL

Data: 14/02/2023 às 09:15:57

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DCL, SVOUT, SVOUT-DVT, SVOUT-DVT-DCMP

Notificação de Redução de Preços Diesel S-500 - Ata RP nº 179/2022 - Pregão nº 79/2022

Bom dia. Segue em anexo o parecer solicitado.

Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

PARECER_ADITIVO_COMBUSTIVEL_OLEO_DIESEL_S1500_Reducao_Registro_Precos_n_179_2022_5_Aditivo.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município
PARECER

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Registro de Preços nº 179/2022 – 5º Aditivo Contratual – Reequilíbrio dos valores inerentes aos combustíveis (Óleo Diesel S-500) utilizados pela Administração Pública Municipal ante o decréscimo do preço praticado.
ORIGEM: Registro de Preços nº 179/2022 - **CONTRATADA:** AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 81.632.093/0017-36.
SOLICITANTE: Departamento de Licitações.

I - RELATÓRIO

Cuida-se a presente manifestação jurídica de análise a respeito do pedido de aditivo ao contrato em epígrafe, pugnado pelo Departamento de Compras/Licitações, tendo em vista a verificação de redução dos preços dos combustíveis anunciados e praticados nas redes de postos da região, especificamente no que tange à Óleo Diesel S500, verificando-se, consequentemente, o **decréscimo nos valores** dos combustíveis fornecidos à municipalidade Consulente.

Conforme o relato pelo Protocolo, oriundo do Departamento de Licitações, vieram requerimentos formulados pelo Fornecedor acima identificado, solicitando o aditivo para reequilíbrio dos custos dos combustíveis a serem fornecidos, tendo em vista terem estes tido diminuição, especificamente no que tange à Óleo Diesel S500 utilizada pela municipalidade Consulente.

Destaca-se que as alterações destacadas são as seguintes: Promover a redução do preço do Óleo Diesel S500, passando o valor do litro de **R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos)** para **R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos)**.

Requer, em consequência, manifestação desta Procuradoria Jurídica Geral quanto à possibilidade de formalização do respectivo aditivo.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ce azul.1doc.com.br/verificacao/7099-ASF1-7EBD-74FC> e informe o código 7099-ASF1-7EBD-74FC



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ce azul.1doc.com.br/verificacao/7099-ASF1-7EBD-74FC> e informe o código 7099-ASF1-7EBD-74FC





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, frise-se que é pertinente à presente análise uma contextualização acerca de conceitos básicos que tangenciam os contratos ajustados com a Administração Pública.

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado.

E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público. Depreende-se, portanto, que nos contratos de direito privado, as partes, mesmo quando uma delas é a Administração Pública, recobrem-se pelo traço da horizontalidade; ao passo que, nos contratos administrativos, prevalece a verticalidade, agindo a Administração sobre o particular com poder de império.

Os contratos administrativos regidos pelo regime jurídico de direito público, derogatório e exorbitante do direito comum, caracterizam-se pela: (i) presença da Administração como Poder Público, garantindo-se sua posição de supremacia sobre o particular; (ii) sujeição à finalidade pública, sob pena de o administrador incidir em desvio de poder; (iii) obediência à forma e aos procedimentos prescritos em lei, para fins de controle da legalidade; (iv) natureza de contrato de adesão, com o estabelecimento das cláusulas contratuais unilateralmente pela Administração; (v) natureza *intuitu personae*; presença das cláusulas exorbitantes e; (vi) mutabilidade, decorrente da possibilidade de alteração dos contratos, no qual o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é uma de suas consequências.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Celso Antônio Bandeira de Mello ilustra que a figura jurídica designada por contrato administrativo esforça-se na seguinte dualidade: o Poder Público usufrui de todos os poderes indispensáveis à proteção do interesse público consubstanciados no contrato e o particular possui integral garantia aos interesses privados que ditaram sua participação no vínculo, consoante os termos ali constituídos, razão pela qual está protegido às completas, assim na parte econômica como nas cláusulas não interferentes no interesse público a ser satisfeito por meio da avença travada entre ele e a Administração.

Pois bem.

Cumprido deixar certo que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos decorre de preceito constitucional, extraído do art. 37, XXI, da Magna Carta, e assegura às partes, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições efetivas da proposta que originou a contratação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em face do regramento constitucional, a Lei Nacional nº 8.666/1993, que instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, estabeleceu em seu Capítulo III – Dos Contratos, seção III – Da Alteração dos Contratos que:

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.tdoc.com.br/verificacao/7099-A5F1-7EBD-74FC> e informe o código 7099-A5F1-7EBD-74FC



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.tdoc.com.br/verificacao/7099-A5F1-7EBD-74FC> e informe o código 7099-A5F1-7EBD-74FC





MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Celso Antônio Bandeira de Mello, por sua vez, aduz que:

Enquanto o particular procura o lucro, o Poder Público busca a satisfação de uma utilidade coletiva. Calba, pois, à Administração atuar em seus contratos com absoluta lisura e integral respeito aos interesses econômicos legítimos de seu contratante, pois não lhe assiste minimizá-los em ordem a colher benefícios econômicos suplementares ao previsto e hauridos em detrimento da outra parte.

Para tanto, o que importa, obviamente, não é a “aparência” de um respeito ao valor contido na equação econômico-financeira, mas o real acatamento dele. De nada vale homenagear a forma quando se agrava o conteúdo. O que as partes colimam em um ajuste não é a satisfação de fórmulas ou de fantasias, mas um resultado real, uma realidade efetiva que se determina pelo espírito da avença; vale dizer, pelo conteúdo verdadeiro do convencionado.

E, relativamente à manutenção das efetivas condições da proposta, leciona:

Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação, em todos os contratos que se perlongam no tempo.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Cêu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Como visto, inúmeros são os fatos causadores do rompimento da equação econômico-financeira, conseqüentemente, variadas são as formas permissivas para o seu restabelecimento.

Para tanto, o ordenamento jurídico prevê mais de um instituto a ser empregado, a depender da situação que provocar a quebra da condição de equivalência. Destarte, caberá à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a recompor o equilíbrio econômico-financeiro, optando entre o reequilíbrio econômico-financeiro, a revisão, o reajuste e a repactuação.

É curial registrar, ainda, que a simples diferença de preço não é suficiente para demonstrar a necessidade do reequilíbrio, e a variação cambial, por si só, igualmente, não pode servir como requisito para o reequilíbrio, devendo outros fatores serem observados nessa análise, segundo entendimento preconizado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1884/2017 e nº 1431/2007.

Por sua vez, a revisão é utilizada para os casos em que a necessidade de recomposição do preço ocorre por abalos nos custos ocasionados por encargos tributários.

Jacoby Fernandes a prestigia como “reequilíbrio por fato do príncipe”, argumentando que a revisão de preço tem cabimento quando, por uma decisão governamental, o preço de custo de determinado produto ou serviço é onerado, impedindo a sua execução pelo valor firmado no momento da assinatura do contrato.

Registra-se que o agravo patrimonial não libera o contratado do cumprimento das obrigações pactuadas com o Poder Público, todavia reveste-o do direito de obter reparação integral dos prejuízos sofridos pelo agravamento dos encargos.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Cêu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.tdoc.com.br/verificacao/7099-ASF1-7EBD-74FC> e informe o código 7099-ASF1-7EBD-74FC



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.tdoc.com.br/verificacao/7099-ASF1-7EBD-74FC> e informe o código 7099-ASF1-7EBD-74FC





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Outro instrumento apto a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é o reajuste que se caracteriza pela prefixação, no instrumento contratual, de índice geral ou específico (ex.: IGP-M, IPCA, INCC, INPC, etc.) a incidir sobre o preço após determinado período, visando preservar os contratados dos efeitos do regime inflacionário.

Trata-se, portanto, de índice prefixado pelas partes para neutralizar um fato certo: a inflação e, com isso, repor o poder aquisitivo da moeda. Reforça o esposado o prescrito no Capítulo II – Da Licitação, Seção IV - Do Procedimento e Julgamento, art. 40, XI, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Bem assim, no Capítulo III – Dos Contratos, Seção I – Disposições Preliminares, art. 55, III:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Dessa maneira, depreende-se que os critérios para a concessão do reajuste de preços prefixados nos instrumentos convocatório e contratual não constituem discricionariedade do gestor, mas verdadeira imposição legal.

Vencidas as considerações referentes às diversas formas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, passa-se à análise do cerne do presente referencial que versa sobre a repactuação dos contratos administrativos, bem como, posteriormente, aos requerimentos do Departamento de Licitações acerca de alterações contratuais pontuais.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

III– FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Conforme o pugnado no ofício ora em apreço, o Departamento consulente informa que, tendo em vista a verificação de redução dos preços dos combustíveis anunciados e praticados nas redes de postos da região, verificou-se, conseqüentemente, o decréscimo nos valores dos combustíveis fornecidos à municipalidade Consulente.

Conforme o relatado pelo Protocolo, oriundo do Departamento de Licitações, vieram requerimentos formulados pelo Fornecedor acima identificado, solicitando o aditivo para reequilíbrio dos custos dos combustíveis a serem fornecidos, tendo em vista terem estes tido diminuição, especificamente no que tange à Óleo Diesel S500 utilizada pela municipalidade.

Destaca-se que as alterações acima destacadas são as seguintes:

Promover a redução do preço do Óleo Diesel S-10, passando o valor do litro de **R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos)** para **R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos)**.

Nos moldes esposados na breve contextualização, restou certo que o realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira, desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto nos regramentos legais acima descritos, bem como no contrato-base vigente.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.tdoc.com.br/verificacao/7099-ASF1-7EBD-74FC> e informe o código 7099-ASF1-7EBD-74FC



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.tdoc.com.br/verificacao/7099-ASF1-7EBD-74FC> e informe o código 7099-ASF1-7EBD-74FC





MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

De fato, é evidente que desde a data em que foi celebrado o contrato advieram novas alterações quanto ao preço do objeto contratual diante da política adotada pela Petrobrás que possui autorização governamental para promover o reajuste nos preços dos combustíveis em cotejo com a constante variação do preço do barril de petróleo no mercado internacional, o que é feito em cotejo com a cotação da moeda americana, o que faz com que o novo modelo de ajuste de preço promova alterações diárias na busca de manter a competitividade frente às variações no mercado internacional.

Do contrato vigente é possível aferir que houve o transcurso de certo lapso contratual considerável, existindo, portanto, a necessidade de manter o equilíbrio econômico financeiro contratual por força de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado conforme previsto na alínea “d”, inc. II do art. 65 do mesmo diploma legal.

Interessante expor que o órgão consultente fez extensa pesquisa de preços, chegando aos valores acima esposados, resultando em decréscimo aos valores anteriormente praticados, informando que tais valores se mantêm vantajosos à Administração, sendo justificada, portanto, as reduções pretendidas, sobretudo para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Sendo assim, o presente parecer é no sentido de cancelar o ato administrativo realizado pelo órgão consultente, uma vez que segue os preços praticados no mercado, conforme o comprovado documentalmente pelo Departamento Consultente.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 - Centro - CEP 85840-000 - Cêu Azul - PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/7099-A5F1-7EBD-74FC> e informe o código 7099-A5F1-7EBD-74FC



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

IV – CONCLUSÃO

Assim, diante de tais elementos, expresse entendimento opinativo FAVORÁVEL ao reajustamento contratual para o efetivo reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o mesmo se dar na forma de “ADITIVO” ao contrato, a teor dos dispositivos e justificativas acima acolhidas, cabendo a administração dar observância aos princípios que regem a Administração Pública, após devida manifestação de concordância do contratado, bem como observar a devida previsão de dotação orçamentária e, ao final do processo, que se dê a devida publicação do ato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cêu Azul, 14 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR N° 45.942
MATRÍCULA N° 2380-9

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 - Centro - CEP 85840-000 - Cêu Azul - PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/7099-A5F1-7EBD-74FC> e informe o código 7099-A5F1-7EBD-74FC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7099-A5F1-7EBD-74FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 14/02/2023 09:16:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/7099-A5F1-7EBD-74FC>